



PROJETO DE LEI nº 043/2023

Origem: Poder Executivo

Concede reajuste aos vencimentos básicos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É concedido reajuste salarial aos vencimentos básicos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo ou regime de trabalho, inclusive cargos em comissão, distribuído da seguinte forma:

I – 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), a contar de 1º de junho de 2023, sobre os vencimentos vigentes em maio de 2023;

II – 2,00% (dois por cento), a contar de 1º de setembro de 2023, sobre os vencimentos vigentes em agosto de 2023.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo é extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas provenientes destas mesmas categorias funcionais, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei não se aplica:

I – aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

III – a gratificação dos Conselheiros Tutelares;

IV – as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional;

V – as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico;

VI – as gratificações pela docência em classe multisseriada e pelo exercício em escola de difícil acesso;

VII – as gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive nível e classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;

VIII – aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.



Art. 3º. Diante do reajuste previsto nesta Lei, o Padrão de Referência fixado pelo art. 34, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, passa a ser o seguinte:

I – R\$ 1.408,54 (um mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a contar de 1º de junho de 2023;

II – R\$ 1.436,71 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 4º. Considerando o reajuste previsto nesta Lei e a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 1.793, de 19 de janeiro de 2023, o vencimento básico dos cargos efetivos e em extinção do magistério público municipal, fixados pelo art. 44, incisos I e III, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passam a ser os seguintes:

I – CARGOS EFETIVOS (art. 44, I):

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico / Vigência	
		01/06/2023	01/09/2023
Professor	22 horas semanais	R\$ 2.293,50	R\$ 2.339,37
Supervisor Educacional	22 horas semanais	R\$ 2.293,50	R\$ 2.339,37
Orientador Educacional	22 horas semanais	R\$ 2.293,50	R\$ 2.339,37

II – CARGOS EM EXTINÇÃO (art. 44, III):

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico / Vigência	
		01/06/2023	01/09/2023
Pedagogo	40 horas semanais	R\$ 4.170,02	R\$ 4.253,42

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 043/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando recuperar parte das perdas salariais tidas por servidores e professores ao longo do período de pandemia, abarcadas pelo efeito do art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, estamos propondo um reajuste salarial escalonado aos vencimentos básicos de tais categorias na ordem de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), distribuído em 2 (duas) etapas, sendo a primeira de 2,50%, a contar de 1º de junho de 2023, e a segunda de 2,00%, a contar de 1º de setembro de 2023, valorizando, assim, o trabalho prestado por professores e servidores que, mesmo não tendo recebido qualquer reajuste ou revisão geral ao longo da pandemia, continuaram desempenhando com zelo e dedicação suas funções, colocando, inclusive, muitas vezes em risco sua própria saúde em prol da população.

Tal reajuste, como destacado no art. 1º, é extensivo aos cargos em comissão, assim como aos proventos de aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, provenientes destas mesmas categorias funcionais e pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS.

Por outro lado, não se aplica: (i) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força do art. 11, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e arts. 29, V e VI, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal; (ii) aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, por força da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.776, de 13 de setembro de 2022; (iii) a gratificação dos Conselheiros Tutelares, cuja gratificação está atrelada as disposições do art. 53, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2.019; (iv) as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional; (v) as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico; (vi) as gratificações pela docência em classe multisseriada e pelo exercício em escola de difícil acesso; (vii) as gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive nível e classe,



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional; e (viii) aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Destaca-se, ainda, que o reajuste proposto não compromete os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando, inclusive, dentro da margem de expansão, conforme apuração de impacto orçamentário em anexo, além de que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos elaborar a folha de pagamento do mês de junho próximo vindouro já com o novo reajuste.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês maio de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.